



PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.01.1

OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento da plataforma MACGOV no formato SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

O Agente de Contratação do Município de Milagres/CE, por ordem do Exmo. Diretor/Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Sr. Gean Karlo Alves Feitosa, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.06.01.1**, para a contratação do objeto acima referenciado, em favor da empresa **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, estabelecido Rua Juraci Magalhaes, andar 2, sala 201, Centro, Conceição do Jacuipe - BA, representada pelo Sr. Romualdo de Carvalho Falcao, inscrita no CPF sob o nº 038.907.344-05.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) Inexigibilidade de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A plataforma MACGOV, uma solução inovadora da MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANCA PUBLICA LTDA, representa uma ferramenta indispensável para o gerenciamento de processos de licitação em seu órgão público, especialmente com a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). Além de oferecer uma vasta biblioteca de minutas padronizadas em conformidade com a nova legislação, a plataforma MACGOV se destaca por sua total integração no processo de planejamento das contratações públicas. Essa integração se estende desde a fase inicial de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) até a execução contratual, assegurando uma gestão de licitações coesa e eficiente.

No contexto o órgão, onde a eficiência e a conformidade legal são primordiais, a biblioteca de minutas padronizadas e a integração completa do processo de planejamento de contratações oferecidas pela plataforma MACGOV economizam tempo valioso e reduzem a probabilidade de erros.

A inclusão de um módulo exclusivo para a elaboração de ETPs, Mapa de Riscos, utilizando inteligência artificial, é um dos grandes diferenciais da plataforma MACGOV. Este módulo permite aos órgãos públicos automatizar e otimizar a criação de ETPs e Mapa de Riscos garantindo que estes documentos sejam não apenas completos, mas também alinhados com as melhores práticas e requisitos legais. O uso de IA para auxiliar na elaboração do ETP e o Mapa de Riscos representa um avanço significativo, pois contribui para a precisão e a qualidade dos estudos, fundamentais para o sucesso e a legalidade das contratações públicas.



A capacidade de gerenciar todo o processo de licitação, desde a elaboração do PCA, ETP e Mapa Risco até a execução contratual, em uma única plataforma, transforma a plataforma MACGOV em uma solução abrangente e indispensável para o Município, promovendo processos de licitação mais rápidos, seguros e em total conformidade com as normas legais

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

- Conforme o estudo técnico preliminar, os requisitos para o sistema incluem:
- Cadastro de contratos e fornecedores;
- Emissão de ordens de serviço e solicitações de compra;
- Atualização automática do status das contratações;
- Geração de relatórios e análise de dados;
- Navegação fácil e intuitiva;
- Layout responsivo para acesso em dispositivos móveis;
- Facilidade na execução de tarefas;
- Criptografia adequada para proteção dos dados;
- Acesso restrito a usuários autorizados;
- Recursos avançados de autenticação e controle de acesso;
- Garantia de confidencialidade das informações;
- Realização automática de backups diários dos dados;
- Armazenamento seguro em nuvem com alta disponibilidade;
- Recuperação rápida e eficiente dos dados em caso de falhas;
- Capacitação dos usuários para utilização efetiva do sistema;
- Suporte técnico ágil e eficiente, via telefone, e-mail ou chat;
- Atendimento de dúvidas e resolução de problemas em tempo hábil;
- Possibilidade de integração com sistemas existentes da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, como o sistema realização de licitações eletrônicas;
- Garantia de atualização constante do sistema, acompanhando as mudanças na legislação e nas normas vigentes;
- Manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom funcionamento do sistema durante todo o período contratado.
- Permitir a elaboração do Plano de Contratação Anual e o seu envio ao PNCP, bem como as demais obrigações legais com procedimentos, resultados, contratos e termos.
- Uma análise detalhada do mercado revelou que a StartGov é a única empresa capaz de fornecer um sistema que atende integralmente a todos os requisitos identificados, além de oferecer funcionalidades adicionais que são de grande valor para a administração pública.
- O sistema Startbid, oferecido pela StartGov, não apenas cumpre todos os requisitos do estudo técnico preliminar, mas também fornece funcionalidades exclusivas e adicionais, tais como:
- Módulo de PCA, ETP, Mapa de Riscos e Demandas já integrados com ferramentas de Inteligência Artificial que pode ajudar na redação de textos como na descrição da necessidade, justificativas, busca de possíveis soluções, pois utilizando IA, é possível realizar uma análise de mercado mais eficiente e abrangente, identificando potenciais soluções, faixas de preço e tecnologias disponíveis, o que contribui para um planejamento mais informado e realista.
- A plataforma MACGOV possui uma vasta biblioteca de minutas padronizadas com base na Nova Lei de Licitações, otimizando o tempo de elaboração dessas peças processuais no município;
- Possui ainda total integração, não apenas com sistemas externos, mas principalmente com as etapas de planejamento até a execução contratual, otimizando o tempo para a formalização de um processo de contratação;



- Além da utilização da IA para a elaboração do ETP, Mapa de Riscos, Demandas possui suporte para auxílio dos servidores na elaboração das justificativas das contratações;
- Por fim, possui integração entre o módulo de Plano de Contratações Anual com os módulos de planejamento e execução.

O valor da contratação é de **R\$ 69.120,000 (Sessenta e nove mil e sente e vinte reais)** conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência e ambiente de EAD.	Serv.	01	17.280,00	17.280,00
02	LICENCIAMENTO: Serviço tipo SaaS de Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	12	4.320,00	51.840,00
Total					R\$ 69.120,000

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o futuro contratado demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0002.2.009.0000	33.90.39,00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, o Sr. Francisco Elvislan de Lima Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento da plataforma MACGOV no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em favor da empresa **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Padre Cícero, 4440, São José - Crato/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 47.913.340/0001-77, representada pela Sr. Romualdo de Carvalho Falcao, inscrita no CPF sob o nº 038.907.344-05.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, relativamente à contratação em questão, é decisão discricionária do Diretor/Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao Exmo. Sr. Gean Karlo Alves Feitosa, Diretor/Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Gestão e



Planejamento, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Milagres/CE, 06 de Janeiro de 2025.

Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.01.1

O Exmo. Sr. Gean Karlo Alves Feitosa, Diretor/Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento da plataforma MACGOV no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em favor da empresa **MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.913.340/0001-77, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 69.120,000 (Sessenta e nove mil e sete e vinte reais) a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres/CE - Estado do Ceará, 06 de janeiro de 2025.

Gean Karlo Alves Feitosa
Diretor/Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Gean Karlo Alves Feitosa , Diretor/Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento , no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.06.01.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento da plataforma MACGOV no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 69.120,000 (Sessenta e nove mil e sete e vinte reais) em favor da empresa MACGOV - SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 47.913.340/0001-77, com fundamento no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021. Milagres/CE, 06 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:EDFE4ABE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/01/2025. Edição 3624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>